LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.552, DE 06/04/2022

Cria funções públicas destinadas ao atendimento em unidades básicas de saúde, altera a Lei 4.238/2019 e a estrutura organizacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo as seguintes funções públicas destinadas ao atendimento em unidades básicas de saúde:~~

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo os seguintes cargos e funções públicas destinados ao atendimento em unidades básicas de saúde: (Artigo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

I – do Conjunto Habitacional Dalvo de Oliveira Bemfeito, no bairro Vila Alvarenga (UBS Irmã Zélia Patrício):

a) Agente Comunitário de Saúde, 4 (quatro) vagas, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 74 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

b) Auxiliar Administrativo I, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 31 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

c) Auxiliar de Consultório Dentário, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 21 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

d) Cirurgião Dentista, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 83 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo;

e) Enfermeiro, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 83 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo;

f) Médico Clínico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 86 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo;

g) Servente de Limpeza, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 5 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

h) Técnico em Enfermagem, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 34 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

i) Vigia, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 6 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo.

II – do bairro São Geraldo:

a) Agente Comunitário de Saúde, 5 (cinco) vagas, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 74 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

b) Auxiliar Administrativo I, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 31 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

c) Auxiliar de Consultório Dentário, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 21 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

d) Cirurgião Dentista, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 83 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo;

e) Enfermeiro, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 83 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo;

f) Médico Clínico, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 86 da tabela salarial para cargos e funções dos servidores da saúde da administração direta do Poder Executivo;

g) Servente de Limpeza, 1 (uma) vaga, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 5 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

h) Técnico em Enfermagem, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível do nível 34 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo;

i) Vigia, 2 (duas) vagas, com jornada semanal de 40 horas, com vencimento do nível 6 da tabela salarial de servidores da administração direta do Poder Executivo.

~~Art. 2º As funções públicas criadas por esta Lei:~~

Art. 2º As funções públicas e cargos criados por esta Lei observarão os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, sem prejuízo de outras exigências e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal, conforme a Política Nacional de Atenção Básica; (Artigo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

~~I - observarão os requisitos, atribuições e exigências previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019, sem prejuízo de outras exigências e requisitos estabelecidos pelo Governo Federal, conforme a Política Nacional de Atenção Básica;~~ (Inciso revogado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

~~II - serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.~~ (Inciso revogado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

~~§ 1º As contratações e suas prorrogações observarão a conveniência administrativa e o interesse público, podendo ser concretizadas de forma gradual~~.

§ 1º As funções públicas estritamente inerentes à Estratégia da Saúde da Família e Estratégia da Saúde da Família em Saúde Bucal (ESF e ESFSB): Agente Comunitário de Saúde, Médico Clínico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário serão supridas por meio de processo seletivo simplificado. (Parágrafo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

I - o processo seletivo simplificado obedecerá o regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias. (Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

II - os contratos celebrados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses. (Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

III - as contratações e suas prorrogações observarão a conveniência administrativa e o interesse público, podendo ser concretizadas de forma gradual. (Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

~~§ 2º Os contratos celebrados com base na presente Lei terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses.~~

§ 2º Os cargos que não são exclusivos da Estratégia da Saúde da Família e Estratégia da Saúde da Família em Saúde Bucal, que compõem a unidade básica de saúde: Auxiliar Administrativo I, Técnico em Enfermagem, Servente de Limpeza e Vigia serão convocados por meio de concurso público. (Parágrafo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

I - na ausência de classificados em concurso público para os cargos listados no caput, será realizado processo seletivo simplificado para a contratação de funções públicas, conforme disposto nos incisos do § 1º deste artigo, até a realização de novo concurso público. (Inciso acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

~~Art. 3º O Anexo V, da Lei Complementar nº 4.238, de 05.04.2019, quer contém o Quadro de Dimensionamento da administração direta do Poder Executivo, passa a vigorar com o acréscimo das funções públicas constantes do artigo 1º desta Lei, alocadas nas unidades básicas de saúde dos bairros referidos nos incisos I e II do mesmo artigo, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I desta Lei .~~

Art. 3º O Anexo V, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, que contém o quadro de Dimensionamento da administração direta do Poder Executivo, passa a vigorar com o acréscimo dos cargos e funções públicas constantes do artigo 1º desta Lei, alocados nas unidades básicas de saúde dos bairros referidos nos incisos I e II do mesmo artigo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I desta Lei. (Artigo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

Art. 3º-A. O Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com o acréscimo de vagas

previstos nesta Lei: 2 (duas) vagas de Auxiliar Administrativo I, 2 (duas) vagas de Servente de Limpeza, 4 (quatro) vagas de Técnico em Enfermagem e 4 (quatro) vagas de Vigia. (Artigo acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024)

Art. 4º Integra a presente Lei o Anexo II, contendo a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 6 de abril de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Interina

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor (es): Executivo / PLC 3.889, de 24.02.2022.
- Publicada em: 11.04.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.552/2022

ANEXO I

DIMENSIONAMENTO

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
UBS CONJUNTO HABITACIONAL DALVO DE OLIVEIRA BEMFEITO – VILA ALVARENGA - Unidade Básica de Saúde Irmã Zélia Patrício	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01
	CIRURGIÃO DENTISTA	01
	ENFERMEIRO	01
	MÉDICO CLÍNICO	01
	SERVENTE DE LIMPEZA	01
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02
	VIGIA	02
UBS SÃO GERALDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	01
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01
	CIRURGIÃO DENTISTA	01
	ENFERMEIRO	01
	MÉDICO CLÍNICO	01
	SERVENTE DE LIMPEZA	01
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02
	VIGIA	02

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.552/2022

ANEXO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (R$)

a) DESPESAS DE PESSOAL:

FUNÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO (2022)	EXERCÍCIO		
			2022	2023	2024
AG. COM. DE SAÚDE	9	1.750,00	187.346,00	269.010,00	282.461,00
AUX. ADMINISTRATIVO I	2	1.433,34	34.099,00	48.963,00	51.411,00
AUXILIAR CONS. DENTÁRIO	2	1.236,20	29.409,00	42.229,00	44.340,00
CIRURGIÃO DENTISTA	2	5.253,71	124.985,00	179.467,00	188.440,00
ENFERMEIRO	2	5.253,71	124.985,00	179.467,00	188.440,00
MÉDICO CLÍNICO	2	14.632,80	348.113,00	499.857,00	524.850,00
SERVENTE DE LIMPEZA	2	1.219,62	29.015,00	41.662,00	43.745,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	1.504,21	71.570,00	102.768,00	107.906,00
VIGIA	4	1.219,62	58.030,00	83.324,00	87.490,00
TOTAIS	29	-----	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00

Premissas e metodologia de cálculo: 2022, 2023 e 2024: encargos do INNS de 22% sobre vencimentos.

2022: previsão de equipes contratadas a partir de abril para funcionamento das unidades: 9 meses+13º proporcional. Para cada função: (vagas x vencimento/2022 x 9 meses + 9/12 x vagas x vencimento/2022) x 1,22.

2023: 13 meses, mais 1/3 do vencimento no mês de férias, reajuste de 5% sobre vencimentos de 2022: (vagas x vencimento/2022 x 13 meses + 1/3 x vagas x vencimento/2022) x 1,05 x 1,22. 2024: valor total de 2023 com reajuste de 1,05.

Os acréscimos previstos nos gastos de pessoal, mesmo sem considerar descontos de repasses do governo federal condicionados à habilitação das equipes no Ministério da Saúde, têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Considerando a receita corrente líquida consolidada em 2021 de R$ 251.780.026,43 projetada com mais 5% para cada ano seguinte, a adição das despesas estimadas acima aos totais das demais despesas previstas de pessoal importará nos seguintes percentuais, abaixo do limite prudencial de 51,3%, em relação às receitas correntes líquidas:

Ano	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas previstas de pessoal	112.387.460,00	118.006.833,00	123.907.175,00
Impacto estimado acima	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
Total	**113.395.012,00**	**119.453.580,00**	**125.426.258,00**
RCL	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
% Total / RCL	**42,9%**	**43,0%**	**43,0%**

b) DESPESAS DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	**EXERCÍCIO**		
	2022	**2023**	**2024**
C.H. D. BEMFEITO (UBS Irmã Zélia Patrício)	181.346,00	190.413,00	199.934,00

UBS BAIRRO SÃO GERALDO	181.346,00	190.413,00	199.934,00
TOTAIS	**362.692,00**	**380.826,00**	**399.868,00**

Premissas e metodologia de cálculo:

I - O gasto com a manutenção das treze unidades existentes foi em 2021 de R$2.140.065,55, com a média de R$164.620,43 por PSF no ano. Estimando para 2022 um aumento na base do INPC acumulado de 2021, 10,16%, ter-se-á para 2022 o valor de manutenção de R$181.346,00 por unidade. Para 2023 estima-se um acréscimo de 5% sobre 2022 e para 2024 um acréscimo de 5% sobre o valor de 2023.

II - O aumento de despesas de manutenção das unidades tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ponte Nova – MG, 6 de abril de 2022.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde Interina

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

Secretária M. de Recursos Humanos

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico